



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 021/2025

**RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA
PORTARIA/IPSL N° 017/2016 QUE
CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTARIA INTEGRAL AO
SERVIDOR EFETIVO IVOLMAR FREIRE.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 782/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição do artigo, bem como a forma de reajustamento do vencimento do servidor, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 017/2016 que concede o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL ao segurado IVOLMAR FREIRE.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL a servidor IVOLMAR FREIRE, matriculado sob o n.º 1368 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de MOTORISTA, Nível IV, Padrão N, lotado na Secretaria de obras e serviços, de acordo com as disposições do Art. 40 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 47/2005 e enquadrada de acordo com a Lei Municipal n.º 1424/2012 conforme Parecer nº 307/2016 e Processo Administrativo nº 2596/2015.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.10.2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1.º – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** ao servidor **IVOLMAR FREIRE**, matriculado sob o n.º 1368 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de MOTORISTA, Nível IV, Padrão N, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as disposições do **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº47** e enquadrada de acordo com **§ 2º do Art. 45, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1424/2012**, conforme Parecer n.º 307/2016 e Processo Administrativo n.º 2596/2015.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.10.2016

Art. 3º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 02 de outubro de 2025.

Gessika Pittol Muller

**Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL**